



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROC. Nº	094/21
FLS. Nº	279
VISTO	

CONTRATO Nº 0150/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ - FMS E A EMPRESA TRUCK CAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI PARA A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA E DE FUNILARIA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 12(doze) meses”. OBJETO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021-FMS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ - FMS inscrito no CNPJ sob o nº 02.934.539/0001-43 com sede na Rua Antônio José Moreira, s/n, Centro, Aperibé/RJ, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa Sr. Paulo Sérgio Brandão Bairral Junior, portador da Cédula de Identidade nº 089494223, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.236.137-96, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado a empresa TRUCK CAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.348.518/0001-17, com sede na Av. Irmão Pedro, n. 81, Vista do Paraíba, Itaocara/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada por Maykon Beraldini dos Santos, RG nº 0451674033-0-DETRAN-RJ e CPF nº 113.261.797-99, em decorrência do resultado do Pregão Presencial nº 017/2021-FMS, ajustam entre si o presente Contrato parte integrante do processo Administrativo nº 0094/2021-FMS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, bem como pelo estabelecido no Edital do Pregão Presencial nº 017/2021 FMS, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO OBJETO**

A CONTRATADA obriga-se, por força do presente Instrumento, a fornecer o objeto em conformidade com a Licitação do tipo menor preço por item, referente aos itens de nº 02, 03 e 04, que constante do presente processo, fica fazendo parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento dos serviços dar-se-á em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA que foi apresentada durante a Licitação do Processo Administrativo nº 0094/2021-FMS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROC. Nº	094/21
FLS. Nº	279
VISTO	9

**Parágrafo Segundo** – Este fornecimento será executado obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração ou constantes do processo.

**Parágrafo Terceiro** – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**Parágrafo Quarto** - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado que, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O fornecimento do objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 44.976,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e seis reais), sendo os preços, aqueles constantes da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 017/2021-FMS.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que o atraso ocorra por culpa do **MUNICÍPIO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao responsável pelo Órgão requisitante do Município de Aperibé.

**Parágrafo Terceiro** - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais à **CONTRATADA**, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**Parágrafo Quarto** – Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário, além do número da nota de empenho.

**Parágrafo Quinto** – Havendo identificação na nota fiscal ou fatura de cobrança indevida, o fato será informado à **CONTRATADA** e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal dos serviços devidamente corrigida e atestada pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS.

**Parágrafo Sexto** – A identificação de cobrança indevida na nota fiscal do serviço, por parte do Fundo Municipal de Saúde - FMS, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Órgão requisitante.

**Parágrafo Sétimo** – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Oitavo** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, sendo, portanto, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente as situações elencadas na alínea d do inciso II do art. 65 do referido diploma legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROC. Nº	094/21
FLS. Nº	216
VISTO	

CLÁUSULA QUARTA  
DO FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento do objeto será para um período de 12 (doze) meses, obedecerá ao Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, tendo seu início após a assinatura deste Termo e recebimento da nota de empenho.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação de serviços deverá ser executada pela **CONTRATADA**, que deverá ser localizada com distância de até 20 km da Sede do Poder Executivo do Município, no prazo de no máximo 07 (sete) dias após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Presidente do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo** - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta Licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

**Parágrafo Quarto** - A identificação de qualquer serviço em discordância com a solicitação ou com a Nota Fiscal emitida, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou, ainda, que apresente qualquer vício que o torne imprestável ao fim que se destina, implicará na recusa por parte por parte do servidor responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Quinto** - A correção, conforme o caso, relacionada no parágrafo anterior, deverá ocorrer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rompimento contratual.

**Parágrafo Sexto** - O transporte para a prestação dos serviços, objeto do Edital, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal e frete.

**Parágrafo Sétimo** - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço.

**Parágrafo Oitavo** - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido: Provisoriamente nos termos do artigo 73, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações e definitivamente nos termos do artigo 73, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

**Parágrafo Nono** - Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

**Parágrafo Dez** - Caso a **CONTRATADA** não atenda as solicitações, seja para fornecimento, substituição ou resolução de pendências e sem que haja justificativa aceita pela Contratante, restará o descumprimento da obrigação, ficando a contratada sujeita às penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

**Parágrafo Onze** - Os vícios e defeitos de fabricação identificáveis somente quando da utilização também deverão obedecer ao prazo 10 (dez) dias, contados a partir da notificação por parte do Fundo Municipal de Saúde - FMS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROC. Nº	099/21
FLS. Nº	277
VISTO	E

**Parágrafo Doze** - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**Parágrafo Treze** - O tipo de empenho será Estimativo.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, integrantes do Orçamento do exercício de 2021.

11.01.103010053.2.045 3390.39.00.20

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cabe ao **MUNICÍPIO** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento do objeto contratado, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada.

**Parágrafo Segundo** - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe as responsabilidades única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos fornecimentos, e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização do objeto a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade de Comissão ou de funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria do fornecimento.

**Parágrafo Quarto** - Propiciar as condições necessárias para a realização dos serviços.

**Parágrafo Quinto** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal na entrega efetiva dos serviços.

**Parágrafo Sexto** - Receber o serviço e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos, nas condições propostas pelo FMS.

**Parágrafo Sétimo** - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** prestar fora dos padrões de qualidade exigidos pelo Órgão competente.

**Parágrafo Oitavo** - Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Nono** - Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Dez** - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios e/ou defeitos, fixando prazo para sua correção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROC. Nº	074/21
FLS. Nº	248
VISTO	

**Parágrafo Onze** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Doze** - Comprovado que os preços inicialmente registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, o **MUNICÍPIO** convocará a **CONTRATADA** visando à negociação para redução e consequente alteração dos preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução do fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária, ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com equipamentos necessários aos fornecimentos contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com e mão-de-obra necessária à completa realização do fornecimento, até a prestação dos serviços, perfeitamente concluída.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão.

**Parágrafo Quinto** - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se compromete a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do presente Contrato, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Sétimo** - Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos, e de acordo com a necessidade do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Oitavo** - Permitir acesso dos empregados do **MUNICÍPIO** às dependências da **CONTRATADA** para averiguação de possíveis irregularidades.

**Parágrafo Nono** - Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, se solicitado.

**Parágrafo Dez** - Dar ciência ao Município de Aperibé, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROC. Nº	094/21
FLS. Nº	279
VISTO	Ø

**Parágrafo Onze** – Agir em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel do **MUNICÍPIO**, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contatos com terceiros.

**Parágrafo Doze** – Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Treze** - Cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus anexos e na proposta de preços.

**Parágrafo Quatorze** - Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.

**Parágrafo Quinze** – Corrigir os serviços se forem considerado impróprio para uso após notificação do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

**Parágrafo Dezesesseis** - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

**Parágrafo Dezessete** - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Dezoito** - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na Licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

**Parágrafo Dezenove** - Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento e na manutenção, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO** dentro de no máximo 02 (dois) dias corridos contados de sua ocorrência.

**Parágrafo Vinte** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos serviços nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início do fornecimento do serviço;
- V – A paralisação do fornecimento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu serviço, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital da modalidade Pregão Presencial nº 017/2021–FMS e no Contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROC. Nº	094/21
FLS. Nº	280
VISTO	☑

- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa, a que está subordinada ao Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII – A supressão, por parte da Administração do fornecimento ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI – A não liberação, por parte do Município, de área, local ou objeto para execução do fornecimento nos prazos contratuais;
- XVII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de Licitação desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da Legislação.

**Parágrafo Terceiro** - Na ocorrência de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração, em conformidade com o estabelecido no Art. 55, Inciso IX do referido diploma legal e suas alterações, podendo a mesma investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão e aperfeiçoamento do fornecimento pretendido.

**Parágrafo Quarto** - No caso deste Contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **MUNICÍPIO**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, a juízo do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** incorrerá em multa se houver atraso na entrega dos serviços, objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total do Contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor deste.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROC. Nº	094/21
FLS. Nº	281
VISTO	

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do parágrafo anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 20 (vinte) dias, fixada neste Instrumento. A multa será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

**Parágrafo Quinto** - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso para substituição do serviço que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 05 (cinco) dias após notificação do Órgão fiscalizador.

**Parágrafo Sexto** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos valores ofertados na Licitação.

**Parágrafo Sétimo** - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração.

**Parágrafo Oitavo** - As perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Aperibé/RJ no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

**Parágrafo Nono** - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento serviços ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

**Parágrafo Dez** - À **CONTRATADA** assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela Autoridade Competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

**Parágrafo Onze** - Além das penalidades previstas nos itens acima mencionados a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada na alínea anterior.

**Parágrafo Doze** - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial.

**Parágrafo Treze** - A sanção prevista na alínea desta cláusula é de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Quatorze** - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROC. Nº	094/21
FLS. Nº	282
VISTO	

**Parágrafo Quinze** - É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma Autoridade, relevando ou não a sanção.

**Parágrafo Dezesesseis** - As multas moratórias e administrativas serão propostas pela fiscalização e impostas pela Autoridade Competente, podendo ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA COBRANÇA JUDICIAL**

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA CESSÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que se produza os efeitos legais.

Aperibé/RJ, 25 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_